



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0533/2024

Fica modificado o art.1º do Projeto de Lei nº 0533/2024:

“Art. 1º Esta lei institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades – FUNDEAGRO/SC, com a finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuária contra eventos climáticos ou que atinjam a sanidade vegetal”.

Fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0533/2024:

“Art.3º

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos que atinjam a sanidade vegetal aqueles que afetem negativamente a produção agropecuária, incluindo surtos de doenças, contaminações biológicas e pragas agrícolas, que, por sua gravidade, exigem medidas extremas como a erradicação total ou parcial das culturas afetadas para contenção dos danos e proteção das áreas produtivas, mediante comprovação por laudo técnico emitido pelo órgão competente, atestando que a produção foi efetivamente atingida, por doença que constitua risco fitossanitário”.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do art. 1º do Projeto de Lei nº 0533/2024 visa ampliar e tornar mais precisa a finalidade do Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades – FUNDEAGRO/SC. Ao incluir expressamente a defesa agropecuária contra eventos que atinjam a sanidade vegetal, a nova redação confere maior clareza quanto ao escopo de atuação do fundo, alinhando-se às crescentes demandas do setor agrícola frente a desafios fitossanitários cada vez mais frequentes e severos.

A emenda aditiva, que inclui o § 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0533/2024, visa aprimorar a redação do dispositivo, especificando a conceituação do enunciado "*que atinjam a sanidade vegetal*" para incluir, expressamente, as pragas agrícolas em situações de alta gravidade.

Ao reconhecer expressamente as pragas agrícolas como eventos que atinjam a sanidade vegetal em cenários de extrema gravidade, o legislador proporciona maior segurança jurídica para a destinação de recursos do Fundo que está sendo instituído, em casos de surtos que exijam ações enérgicas, permitindo respostas mais céleres e eficazes na contenção dos danos. Essa medida, além de proteger o agricultor, fortalece a economia local, reduzindo prejuízos e garantindo a estabilidade do setor agrícola.

Portanto, a Emenda Modificativa e Aditiva proposta busca aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, ampliando a proteção aos produtores rurais e assegurando uma resposta rápida e eficiente em casos de emergência fitossanitária.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 15/05/2025, às 16:16.
